

* Proje nº 2/1956

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1956

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome:

Data: 15 julho 56

Assunto:

Distribuição: Obras, Comércio Industrial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N°.....
De 3 de Julho de 1956.

ISENTA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL OS EDIFÍCIOS PARA APARTAMENTOS, HOTEIS E FÁBRICAS

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - São isentos do pagamento do Imposto Predial os edifícios para apartamentos, que vierem a ser construídos em um só bloco, pela seguinte forma:

- a) - os com três (3) andares, inclusive o andar térreo, isento por três (3) anos.
- b) - os com quatro (4) andares, inclusive o andar térreo, isento por cinco (5) anos.
- c) - os com cinco (5) andares, inclusive o andar térreo, isento por sete (7) anos.
- d) - os com seis (6) andares, inclusive o andar térreo, isento por nove (9) anos.
- e) - os com sete (7) andares, inclusive o andar térreo, isento por dez (10) anos.

Art.2° - São isentos do pagamento do Imposto Predial os edifícios que vierem a ser construídos para hotéis, pela seguinte forma:

- a) - os com 50 (cinquenta) quartos isolados com banheiros coletivos, pelo período de cinco (5) anos. Os mesmos, com banheiros privativos, por seis (6) anos.
- b) - os com cem (100) quartos isolados, com banheiros coletivos, por oito (8) anos. Os mesmos, com banheiros privativos, por nove (9) anos.
- c) - os com cento e cinquenta (150) quartos ou mais, com banheiros coletivos, por dez (10) anos. Os mesmos, com banheiros privativos, por doze (12) anos.

Art.3° - A construção de prédios industriais, para gozarem das vantagens concedidas pela presente lei, deverão se enquadrar nas letras C, D e E do artigo 1° desta lei.

Art.4° - Os prédios para apartamentos, para hotéis ou fábricas, para gozarem dos privilégios de isenção de impostos desta lei, deverão ser construídos de alvenaria, obedecendo a orientação e exigências da Seção de Obras da Prefeitura, bem como sujeitar-se ao regulamento do Posto de Higiene.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 3 DE JULHO DE 1956.

Eda...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI

DE 15 DE JUNHO DE 1956.

ISENTA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAIS E
INDUSTRIA E PROFISSÕES, PARA OS EDIFÍCIOS
DE APARTAMENTOS, HOTEIS, E FABRICAS.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Serão isentos do pagamento de impostos prediais e respectivas taxas os edificios para apartamentos, na seguinte fôrma:

Parágrafo 1º - Com três (3) andares, inclusive o andar térreo, isento por três (3) anos.

Parágrafo 2º - Com quatro (4) andares, inclusive o andar térreo, isento por cinco (5) anos.

Parágrafo 3º - Com cinco (5) andares, inclusive o andar térreo, isento por sete (7) anos.

Parágrafo 4º - Com seis (6) andares, inclusive o andar térreo, isento por nove (9) anos.

Parágrafo 5º - Com sete (7) andares ou mais, inclusive o andar térreo, isento por dez (10) anos.

Art.2º - Serão isentos do pagamento de impostos predial e indústria e profissões, com as respectivas taxas, os edificios para hotéis, da seguinte fôrma:

Parágrafo 1º - Com cinquenta (50) quartos isolados com banheiros ~~coletivos~~, isentos por cinco (5) anos. Os mesmos com banheiros ~~privativos~~, isentos por seis (6) anos.

Parágrafo 2º - Com cem (100) quartos isolados, com banheiros ~~coletivos~~, isentos por oito (8) anos. Os mesmos, com banheiros ~~privativos~~, isentos por nove (9) anos.

Parágrafo 3º - Com cento e cinquenta quartos ou mais, com banheiros ~~coletivos~~, isentos por dez (10) anos. Os mesmos, com banheiros ~~privativos~~, isentos por doze (12) anos.

Art.3º - A construção de prédios para indústrias ficam enquadrados no art.1º, ou seja igual à construção dos prédios de apartamentos.

Art.4º - Fica expresso e obrigatório o seguinte:

A Os prédios de apartamentos, fábricas ou hotéis, para gozarem dos privilegios de isenção de impostos, de acôrdo com a tabela acima expressa, deverão ser construídos totalmente de alvenaria, obedecendo a orientação e exigências da Secção de Obras da Prefeitura, bem como sujeitar-se ao regulamento do Posto de Higiene.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 1956.

*Eda de Gus...
d'creat...*

*à Comissão de Obras Públicas,
Poderes, Indústria, Agricultura,
e Finanças para dar parecer.
Em 15 de Junho de 1956
Mun. de Bento Gonçalves
Presidente*

João Pinheiro
do Projeto
relevar
de acordo
com o projeto
de João Pinheiro
de 22/6/56
João Pinheiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI
DE 12 DE JUNHO DE 1956

Relatório

De acordo com o
projeto, sugiro seja
aprovado.

Em 22/6/56

João Pinheiro

Relator
João Pinheiro

Aprovado em reunião
de 22/6/56
João Pinheiro
Presidente

João Pinheiro
de 22/6/56
João Pinheiro

João Pinheiro